



PROCESSO N° : 38199/2017

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

DESPACHO

1. Tratam-se os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, conforme previsto na Resolução 14/2007, em cumprimento ao Acórdão 2858/2014-TP, que julgou irregulares as contas de gestão da referida prefeitura, exercício de 2013, com o objetivo de analisar o contrato 141/2012, firmado entre a prefeitura e a empresa Selprom Tecnologia Ltda., com a finalidade de prestação de serviços de manutenção por meio do fornecimento de material de gestão e inventário do parque de iluminação pública do referido município.
2. Em 13/01/2017, os autos foram encaminhados a este Tribunal e após manifestação da Equipe Técnica desta Relatoria, foi determinada a citação do ex-gestor municipal de Várzea Grande, Sr. Wallace Santos Guimarães, da atual gestora municipal de Várzea Grande, Sra. Lucimar Sacre de Campos, do Secretário de Infraestrutura à época, Sr. Gonçalo Aparecido de Barros e do Fiscal do contrato, Sr. Odorico Raimundo da Costa, para que todos prestassem esclarecimentos e também para que encaminhassem documentos que comprovasse a liquidação do contrato 141/2012.
3. A atual gestora municipal de Várzea Grande solicitou prorrogação de prazo e apresentou documentos referentes à prestação de contas do contrato 141/2012 (documento digital 217355/2017).
4. O ex-gestor municipal de Várzea Grande, Sr. Wallace Santos Guimarães, citado via A.R. (documento digital 203994/2017), não apresentou manifestação.



5. A empresa Selprom Tecnologia Ltda. solicitou cópia dos autos e constituiu advogado (documento digital 189821/2017).

6. Os autos retornaram para a Secex a fim de analisarem os documentos apresentados, porém, face à ausência de alguns documentos solicitados no relatório preliminar, a Secex entendeu que a prestação de contas estava incompleta uma vez que não foi localizado nos autos as notas fiscais de nºs. 23, 26, 27, 29, 33, 44, 45, 46, 53, 100 e 104, relativas ao exercício de 2013, para comprovar a liquidação do contrato 141/2012.

7. Depois de elaborado este segundo relatório técnico pela Secex, o Sr. Gonçalo Aparecido de Barros apresentou manifestação e documentos (documento digital 320251/2017).

8. Na sequencia, o Sr. Odorico Raimundo da Costa apresentou manifestação afirmando que todos os documentos relativos ao contrato 141/2017 já foram encaminhados anteriormente e declarou não ter acesso às informações acerca da liquidação deste contrato (documento digital 328895/2017).

9. Tendo em vista a nova documentação acostada aos autos, a Secex elaborou um terceiro relatório técnico (documento digital 58383/2018), classificando as irregularidades encontradas e apontando seus respectivos responsáveis, solicitando assim, nova citação dos Srs. Wallace Santos Guimarães, Odorico Raimundo da Costa e Gonçalo Aparecido de Barros, a fim de manifestarem acerca das irregularidades encontradas, em consonância ao princípio do contraditório e ampla defesa.

10. O Sr. Wallace Santos Guimarães foi citado em 18/04/2018 via A.R. (documento digital 88496/2018) e o Sr. Gonçalo Aparecido de Barros foi citado em 20/04/2018, também via A.R. (documento digital 88497/2018), porém, ambos não apresentaram manifestação até a presente data.



11. Já o Sr. Odorico Raimundo da Costa, citado via A.R. em 20/04/2018 (documento digital 88498/2018), apresentou defesa (documento digital 81384/2018).

12. Entretanto, mesmo após já terem sido citados via A.R., procedemos a notificação via edital 267/MM/2018 (documento digital 90206/2018), publicado em 18/05/2018, dos Srs. Wallace e Gonçalo, mas ambos quedaram-se inertes.

13. Tendo em vista a constatação de dano ao erário no valor de R\$ 433.838,31 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), conforme relatório técnico (documento digital 58383/2018 – fl. 06), retornem os autos à unidade técnica desta Relatoria para análise de possível irregularidade/inclusão da empresa Selprom Tecnologia Ltda. no polo passivo destes autos.

14. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de junho de 2018.

(Assinatura digital)
Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Portaria 126/2017